



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Instrução Normativa SEDUC – 05, de 06 de dezembro de 2021.

Dispõe sobre o Processo Anual de Atribuição de Classes e Aulas aos Professores da Rede Municipal de Ensino de Porto Ferreira.

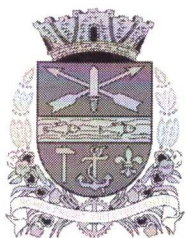
A Secretaria de Educação do Município de Porto Ferreira, com fundamento nas legislações vigentes, em especial na Lei Complementar nº 128 e na Lei Complementar 129/2012, visando estabelecer diretrizes, datas e prazos para a realização do processo anual de atribuição de classes e aulas, expede a presente Instrução Normativa.

SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º. Compete ao Diretor da Unidade Educacional:

- I. Convocar e inscrever os docentes Titulares de Cargo da Unidade Educacional ou a elas vinculados, em efetivo exercício ou afastados a qualquer termo, para o processo de Atribuição de Classes e Aulas;
- II. Oportunizar, desde que haja possibilidade, a escolha do período de trabalho, conforme número de turmas e/ou aulas definidos pela Secretaria de Educação e registros na Secretaria Escolar Digital da SEE/SP, mediante a classificação entre os pares docentes, respeitando listas específicas, de acordo com a modalidade de ensino ofertada na Unidade Educacional;
- III. Atribuir as classes e/ou aulas com observância na classificação e no perfil de cada professor, analisando experiência e desempenho anteriores, a fim de imprimir maior adequação e eficácia ao processo pedagógico, visando otimizar resultados.
- IV. Atribuir, com observância na classificação docente, preferencialmente as turmas de 1ºs, 2ºs e 3ºs anos do Ensino Fundamental aos docentes com experiência em alfabetização, que tenham participado de programas de formação de professores alfabetizadores, a saber: Ler e Escrever, EMAI, PNAIC e outros que tenham sido oferecidos por intermédio da Secretaria de Educação.

ve
06/12/2021



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

V. Desencadear providências necessárias quanto à revisão e atualização do cadastro de qualificação (Experiência Didática, Aprovação em Concursos, Diplomas e Certificados) de todos os docentes titulares de cargo atuantes nas referidas unidades, inclusive do Professor Interino de Educação Básica e do Professor de Educação Especial, a anteceder o processo de inscrição, observada a data limite de 30 de junho do ano anterior ao qual se refere o processo anual de atribuição de classes/aulas.

Artigo 2º. Cabe à Secretaria de Educação, observadas as normas legais previstas:

I - Desencadear providências necessárias ao correto cumprimento desta Instrução Normativa;

II - Indicar membros para compor Comissão que será designada através de Portaria específica, para organizar, coordenar, acompanhar e supervisionar o processo de atribuição de Classes e Aulas a cada ano letivo;

III - Atribuir aulas remanescentes do processo inicial, para composição da jornada dos docentes declarados adidos, bem como aulas a título de carga suplementar a aqueles docentes titulares de cargo que não sejam atendidos na unidade educacional de origem;

IV - Realizar atribuições de classes e aulas para as substituições que se fizerem necessárias por período superior a 15 (quinze) dias, considerando os candidatos classificados em Processo Seletivo vigente, sendo de responsabilidade da Direção das Unidades Educacionais as providências para suprir, em caráter eventual, as necessidades de substituições por período inferior, respeitada sua classificação;

V - Atribuir aulas/classes referentes a projetos educacionais, bem como definir critérios específicos a serem considerados para as respectivas atribuições, se remanescentes de atribuição anterior a ocorrer nas próprias unidades educacionais;

VI - Solucionar os casos omissos.

[Handwritten signature]
06/12/2021



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SEÇÃO II – DA INSCRIÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DOCENTE

Artigo 3º. Para a inscrição, com a finalidade de habilitar e classificar os docentes titulares de cargo, para os processos de atribuição de classes/aulas e remoção, deverão ser considerados os seguintes critérios e pontuações correspondentes:

- I) EXPERIÊNCIA DIDÁTICA - **no campo de atuação** (PEB I, PEE e PEB II) - data limite 30 de junho do ano imediatamente anterior ao qual se referirem os processos.

a) Cargo	0,006 por dia	máximo 66 pontos
b) Unidade Educacional a que está vinculado	0,001 por dia	máximo 11 pontos
c) Unidade Educacional Particular de Educação Infantil ou Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), instalada em Porto Ferreira.	0,001 por dia	máximo 11 pontos
d) Experiência didática adquirida, no respectivo campo de atuação de PEB I, PEB II ou PEE, no Magistério Público do Estado de São Paulo e/ou no Magistério Público Municipal de Porto Ferreira.	0,002 por dia	máximo 22 pontos

- II - APROVAÇÃO EM CONCURSO - **no campo de atuação**, relativo às aulas e/ou classes a serem atribuídas:

a) Certificado de aprovação em concurso de Provas e Títulos do Cargo/emprego público do qual é titular	-	10 pontos
b) Certificados de aprovação em outros concursos de Provas e Títulos da Prefeitura Municipal de Porto Ferreira e/ou da Secretaria de Estado da Educação do Estado de São Paulo, específico ao campo de atuação das classes docentes - PEB I, PEE; ou dos componentes curriculares correspondentes ao cargo, no caso de PEB II.	1 ponto por certificado	Máximo 4 pontos

- III) CURSOS REALIZADOS:

*re
05/12/2021*



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

a) Diploma de Doutor – correspondente ao campo de atuação relativo às classes e/ou aulas do seu cargo.	-	8 pontos
b) Diploma de Mestre - correspondente ao campo de atuação relativo às classes e/ou aulas do seu cargo.	-	5 pontos
c) Diploma de Curso Superior com Licenciatura Plena - desde que não utilizado como pré-requisito para ingresso no cargo.	2 pontos por certificado	Máximo 4 pontos
d) Diploma de Curso Superior com Licenciatura Curta - desde que não utilizado como pré-requisito para ingresso no cargo.	1 ponto por certificado	Máximo 2 pontos
e) Especialização - mínimo 360 horas, correspondente ao campo de atuação relativo às classes e/ou aulas do seu cargo.	1 ponto por certificado	Máximo 2 pontos
f) Aperfeiçoamento – mínimo 180 horas, correspondente ao campo de atuação relativo às classes e/ou aulas do seu cargo.	0,500 pontos por certificado	Máximo 2 pontos
g) Cursos de Treinamento e/ou Capacitação - mínimo 120 horas, correspondente ao campo de atuação relativo às classes e/ou aulas do seu cargo.	0,250 pontos por certificado	Máximo 1 ponto
h) Curso de pequena duração, correspondente ao campo de atuação e/ou específico dos componentes curriculares a serem atribuídos: treinamento, expansão cultural, extensão cultural, extensão universitária e atualização, realizados nos últimos três anos, contados até a data limite prevista nesta Instrução Normativa.	0,002 pontos por hora de curso	Máximo 1 ponto

Handwritten signature and date: 06/12/2021



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Parágrafo Primeiro. Serão considerados somente os cursos de formação realizados por estabelecimentos ou órgãos oficiais mantidos ou vinculados ao governo federal ou estadual, ou ainda, por estabelecimentos privados, desde que devidamente credenciados ou autorizados pelos órgãos educacionais competentes e, ainda, aqueles subsidiados ou promovidos pela Prefeitura Municipal de Porto Ferreira.

Parágrafo Segundo. Não será considerado o tempo de serviço docente já utilizado para aposentadoria.

Parágrafo Terceiro. Para fins da contagem de pontos relativa aos campos "Cargo e Magistério Público Municipal, Estadual ou Particular", da Ficha de Inscrição, não poderão ser considerados tempos de serviço em duplicidade e/ou concomitantes.

Artigo 4º. Os docentes titulares de cargo serão considerados inscritos após realizarem a conferência e registro da assinatura na sua ficha de inscrição, assumindo total responsabilidade pelos dados ali informados.

Parágrafo Primeiro. O docente titular de cargo que desejar assumir aulas, a título de Carga Suplementar, bem como participar do Concurso de Remoção, deverá registrar sua intenção no campo próprio da ficha de inscrição a ser preenchida na Unidade Educacional onde tem seu cargo lotado.

Parágrafo Segundo – No ato da inscrição, ao qual se refere o caput deste artigo, os Professores de Educação Básica II, titulares de cargo, deverão se manifestar quanto à constituição da jornada semanal de trabalho pretendida para o ano de 2022, conforme previsto no artigo 16 da Lei complementar 129, de 02 de outubro de 2012, alterada pela Lei Complementar 248, de 18 de agosto de 2021.

Artigo 5º. Finalizado o processo de inscrição, considerada a pontuação obtida pelos pares docentes, a direção da Unidade Educacional elaborará listas de classificação dos candidatos constando e especificando a classificação obtida na própria Unidade Educacional, as quais deverão ser encaminhadas à Secretaria de Educação.

Handwritten signature and date: 05/12/2021



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Artigo 6º. O Professor Interino de Educação Básica será classificado na Secretaria de Educação, de acordo com as informações registradas na Ficha de Inscrição emitida pela Unidade Educacional a qual estiver vinculado durante o prazo estabelecido para a inscrição.

Artigo 7º. Será vedada a contagem de tempo de Unidade Educacional para classificação de docentes inscritos no Concurso de Remoção e nos demais processos de atribuição de classes/aulas a ocorrerem no âmbito da Secretaria de Educação.

Artigo 8º. Para fins de desempate na classificação obtida pelos docentes, serão considerados os seguintes critérios:

- I. maior idade;
- II. maior tempo de serviço;
- III. maior formação acadêmica
- IV. maior número de horas de formação

Parágrafo Único. De acordo com o estabelecido na Lei Complementar nº 128/2012, em seu artigo 80 § 1º, para fins de atribuição de classes e/ou aulas, quanto a sua situação funcional, deverá ser observada a ordem de preferência na classificação dos docentes primeiramente, os titulares de cargo concursados e, posteriormente, os considerados estáveis pela Constituição Federal de 1988.

Artigo 9º. Ante a publicação da classificação preliminar os candidatos poderão, no prazo definido no Anexo I, parte integrante desta Instrução Normativa, protocolar recursos administrativos constando a solicitação e as justificativas se decorrentes de erro formal, no que concernem à inscrição, pontuação e/ou ordem de classificação.

Parágrafo Primeiro – Os recursos aos quais se refere o caput deste artigo deverão ser apresentados junto à Unidade Educacional de inscrição, para apreciação do diretor da Unidade que procederá a análise e emitirá manifestação fundamentada quanto ao requerido, encaminhando o expediente à Comissão de Atribuição para demais análises, manifestação e procedimentos quanto ao deferimento ou indeferimento ante o solicitado.

[Handwritten signature]
06/12/2021



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Parágrafo Segundo – Não serão acolhidos recursos decorrentes de equívocos ou omissão dos candidatos, de qualquer natureza, sejam relativos aos prazos, documentos ou responsabilidades que lhes cabem nos processos dos quais trata esta Instrução Normativa.

SEÇÃO III – DAS ETAPAS DO PROCESSO INICIAL DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS

Artigo 10. O processo inicial de atribuição de classes e/ou aulas aos docentes titulares de cargo, exceto Professor Interino de Educação Básica, é de competência do Diretor de cada uma das Unidades Educacionais, de acordo com o Cronograma que consta no Anexo I desta Instrução Normativa.

Artigo 11. No ato da atribuição de classes/aulas, o docente titular de cargo deverá apresentar documento constando manifestação quanto a sua opção pela Dedicção Exclusiva, nos termos do Capítulo VIII da Lei Complementar 129/2012, a qual deverá também constar na Ata de registro do evento.

Parágrafo Único. Tal documento deverá ser encaminhado pela Direção da U.E. à Seção de Recursos Humanos da Secretaria de Educação para demais providências.

Artigo 12. Deverão ser atribuídas, como primeira fase, no âmbito da Unidade Educacional, classes de Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino fundamental, aulas em diferentes componentes curriculares, referentes às turmas dos Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, bem como salas de recursos multifuncionais, para Atendimento Educacional Especializado, a docentes devidamente classificados para o processo de atribuição, observados seus componentes curriculares e campo de atuação, bem como sua situação de acúmulo, quando houver.

Parágrafo Único - As aulas de Componentes Curriculares distintos da área do cargo do docente, ainda que correlatos, não poderão ser ofertadas no processo inicial de atribuição e, serão atribuídas preferencialmente, a professores interinos, aos

E
06/12/2021



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Titulares de Cargo, à título de Carga Suplementar e, na ausência destes, a candidato classificado em Processo seletivo vigente.

Artigo 13. O docente titular de cargo que não estiver presente, nem se fizer representar por procuração assinada, nas datas determinadas no cronograma de atribuição de classes/aulas estabelecido, terá sua inscrição, bem como a atribuição a que se refere ao seu cargo, efetivada de forma compulsória.

Parágrafo Primeiro. Para os casos de representação, o procurador devidamente constituído, no ato da inscrição/atribuição deverá se apresentar munido de documento de identificação, válido no território nacional, contendo fotografia, bem como cópia de documento de identificação do docente que se fizer representar e que contenha a assinatura do mesmo.

Parágrafo Segundo. Não poderá se apresentar como procurador, todo aquele que estiver inscrito no mesmo processo.

Artigo 14. Para fins de atribuição e demais procedimentos administrativos, será fixada como Sede de Controle de Frequência (SCF) do docente, seja o titular de cargo, interino ou o contratado por prazo determinado, a Unidade Educacional onde lhe tenha sido atribuída classe ou maior número de aulas.

Parágrafo Único – O cumprimento das Horas de Trabalho Pedagógico para cada ano letivo pelos docentes dos quais trata o caput deste artigo deverá acontecer na Sede de Controle de Frequência (SCF), admitindo o cumprimento proporcional das mesmas, distribuídas entre as unidades educacionais de atuação do docente, quando for o caso, condicionada a deliberação e controle de frequência sob a responsabilidade de ambos, ficando a folha de pagamento vinculada à sede de controle frequência.

Artigo 15. Nos casos de reiteradas faltas de docente em mesma atividade/turma/aula, o superior imediato deverá notificar formalmente a ocorrência à Seção de Recursos Humanos para possível apuração dos fatos.

06/11/2021



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Artigo 16. Ao PEB II, titular de cargo, no âmbito da Unidade Educacional, deverão ser atribuídas, inicialmente, 18 aulas para constituição de jornada mínima de trabalho, no componente curricular do cargo do qual é titular.

Artigo 17. Quando o número de docentes classificados em cada uma das unidades educacionais for superior ao das classes ou aulas ofertadas, esses serão declarados adidos, ficando convocados à participação de sessão de atribuição na Secretaria de Educação, para constituição de jornada mínima, ocasião na qual serão ofertadas, a estes, classes ou aulas livres, no âmbito da rede municipal de ensino, não sendo admitido o declínio da atribuição processada.

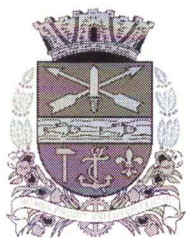
Parágrafo Primeiro. Configurar-se-á remoção “ex-offício” a atribuição de classe/aulas livres, aos docentes adidos, efetivada no âmbito da Secretaria de Educação, quando da existência destas.

Parágrafo Segundo. Ocorrendo, posteriormente, o surgimento de classes ou aulas livres na Unidade Educacional em que o docente tenha sido declarado adido, o mesmo terá direito ao retorno, durante o ano letivo em curso, desde que tenha formalizado o seu interesse, junto à Direção da Unidade Educacional, por meio de requerimento próprio, no prazo de 24 (vinte e quatro horas) após a sessão inicial de atribuição, reestabelecendo sua sede de exercício.

Parágrafo Terceiro. Não havendo classes ou aulas livres para serem atribuídas no âmbito da Secretaria de Educação, o docente declarado adido deverá retornar à sua unidade origem para assunção de classes ou aulas remanescentes e em caráter de substituição, considerando-se primeiro o campo de atuação em seguida os componentes curriculares correlatos, e sua habilitação.

Artigo 17. Ainda nesta fase inicial dos processos de atribuição, em data definida pelo cronograma constante desta Instrução Normativa, atendidos os docentes adidos e, após o processo de remoção, ainda havendo aulas livres na unidade educacional, dar-se-á continuidade à atribuição de aulas a professores de Educação Básica II, em atendimento à manifestação da jornada pretendida por cada um dos docentes, observada ordem de classificação entre os pares.

Handwritten signature and date: 06/12/2021



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Parágrafo Único. O atendimento à manifestação da jornada pretendida pelos docentes de Educação Básica II nos termos do artigo 16 da Lei Complementar 248/2021 estará condicionada à demanda de matrículas apresentada para o ano letivo a que se refere, e deverá ser feita anualmente durante o período de inscrição para o processo inicial de atribuição de classes e ou aulas, em data a ser definida em cronograma elaborado pela Secretaria de Educação.

Artigo 18. Após a realização da atribuição inicial, tanto na Unidade Educacional quanto na Seduc e havendo ainda saldo remanescente de aulas/classes livres, as mesmas serão consideradas como vagas iniciais para o concurso de remoção, as quais serão divulgadas aos candidatos, na data e horário previsto para cada uma das sessões.

Artigo 19. Aos professores interinos a atribuição inicial será efetivada no âmbito da Secretaria da Educação, sessão na qual serão ofertadas classes/aulas remanescentes da atribuição inicial efetivada pelas Unidades Educacionais, bem como relativos às substituições para os afastamentos vigentes naquele momento.

Parágrafo Único – A atribuição inicial aos professores interinos observará a ordem de classificação geral entre os pares, respeitadas as normas estabelecidas para esse fim, ficando encerrada a substituição quando ocorrer seu afastamento por período superior a 15 dias, quando ocorrer o retorno do titular da classe/aula ou quando houver admissão por concurso público.

IV - DA REMOÇÃO POR CLASSIFICAÇÃO OU POR PERMUTA

Artigo 20. A anteceder a conclusão do processo de atribuição inicial de classes/aulas, a remoção dos Professores titulares de cargo da Rede Municipal de Ensino de Porto Ferreira, exceto os Professores Interinos, far-se-á através classificação ou por permuta, realizada por intermédio da Secretaria de Educação, obedecida a classificação geral dos candidatos inscritos, a ser encaminhada e divulgada pelas Unidades Educacionais.

Handwritten signature and date: 05/12/2021



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Parágrafo Único – A abertura de concurso de remoção, dar-se-á através de Comunicado, constando o prazo e local para a realização das inscrições, além dos requisitos e demais condições a serem preenchidas pelos candidatos.

Artigo 21. Os candidatos do concurso de remoção serão classificados em lista única, de acordo com o seu campo de atuação, seguindo a ordem decrescente da soma dos pontos obtidos, a ser divulgada aos interessados.

Parágrafo único. A Secretaria de Educação será responsável pela divulgação da classificação aos candidatos inscritos, de acordo com o cronograma constante desta Instrução.

Artigo 22. Será processada, primeiramente, a atribuição por permuta e, em seguida, a escolha através da classificação referente ao processo de remoção.

Artigo 23. Havendo ainda saldo remanescente de aulas/classes livres após o concurso de remoção caberá à Secretaria de Educação apreciação da situação, bem como, providenciar meios para que as referidas classes ou aulas venham a ser atribuídas a docentes habilitados.

V - DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES OU AULAS REMANESCENTES, EM CÂRATER DE SUBSTITUIÇÃO E AO LONGO DO ANO LETIVO

Artigo 24. As classes ou aulas livres remanescentes dos processos iniciais de atribuição, e que tenham sido ofertadas ao processo de remoção, bem como a candidato convocado em concurso público, assim como as decorrentes de afastamentos de docentes, surgidas ao longo do ano letivo, serão atribuídas em caráter de substituição, na ordem que segue:

- I. Professor Adido
- II. Professor Interino
- III. Professor Titular a título de carga suplementar
- IV. Professor Classificado em Processo Seletivo Simplificado.

Parágrafo Único. Os docentes titulares de cargo declarados adidos que não tiveram classes ou aulas atribuídas na fase inicial, e que forem lotados nas vagas livres surgidas durante o ano letivo terão a sede de exercício redefinida.

e
06/12/2021



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Artigo 25. A atribuição das classes/aulas a que se refere o artigo anterior será iniciada no âmbito da Unidade Educacional nos termos do Artigo 82 da Lei Complementar N. 128 de 02 de outubro de 2012 em conformidade com as datas e períodos estabelecidos pelo anexo I desta Instrução Normativa e diante da impossibilidade de suprir a necessidade no âmbito da Unidade Educacional e, se tratando de afastamento por período superior a 15 (quinze) dias, o diretor informará através de edital à Secretaria de Educação, para publicação no site oficial da Prefeitura Municipal de Porto Ferreira (www.portoferreira.sp.gov.br) dando continuidade na sequência, aos trâmites referentes a atribuição de aulas.

Parágrafo Único. Compete ao diretor da Unidade Educacional as providências para suprir, em caráter eventual, as necessidades de substituições por período de até 15 (quinze) dias, podendo atuar como substitutos eventuais: professores interinos, docentes titulares de cargo, candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado vigente desde que observado o limite de 27 (vinte e sete) aulas em atividade com alunos, até o limite da jornada de trabalho de 40 horas semanais, em todos os casos respeitada a classificação entre os pares.

Artigo 26. O Professor Interino de Educação Básica deverá participar ao longo do ano letivo das sessões de atribuição de classes/aulas, observada a necessidade da administração, respeitando as normas estabelecidas para esse fim, ficando encerrada a substituição quando do seu afastamento, ou do retorno do titular da classe/aula ou quando houver admissão de docente por concurso público.

Parágrafo Primeiro. Em caso de inexistência de classes/aulas ou de cessação de substituição pelo Professor Interino, o mesmo terá seu cargo vinculado à Unidade Educacional de designação na qual encontrava-se desempenhando as suas atividades, podendo ter novas classes/aulas atribuídas quando do seu surgimento .

Parágrafo Segundo. Em caso de surgimento de classes/aulas para substituição em unidades educacionais distintas da qual o professor interino à disposição da Secretaria de Educação esteja atuando, o mesmo estará automaticamente convocado para as sessões de atribuição na Secretaria de Educação.

Handwritten signature and date: 06/12/2021



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Parágrafo Terceiro. Em caso de cessação da substituição, o professor interino ficará à disposição para realizar substituições eventuais necessárias na rede municipal de ensino.

Parágrafo Quarto. Poderão ser prorrogadas as substituições atendidas por professor interino, sempre que da necessidade e observada sua viabilidade, prorrogação esta que deverá acontecer por ato formal, no âmbito da unidade educacional.

Artigo 27. As aulas que venham a ser atribuídas ao longo do ano letivo, aos docentes titulares de cargo, configurar-se-ão como carga suplementar sempre observado o limite de 27 (vinte e sete) aulas em atividades com alunos.

Parágrafo Primeiro. Somente poderão ter aulas atribuídas, a título de carga suplementar, docentes titulares de cargo que tenham indicado o seu interesse na ficha de inscrição para o processo de atribuição inicial, junto à direção da Unidade Educacional, onde tenha seu cargo lotado.

Parágrafo Segundo. A direção da unidade educacional elaborará lista de classificação dos candidatos inscritos para a efetivação da atribuição na própria Unidade Educacional, a qual deverá ser encaminhada à Secretaria de Educação, para classificação dos mesmos.

Parágrafo Terceiro. A atribuição de aulas ao PEB II, titular de Cargo, na Unidade Educacional ou na Secretaria de Educação, para suplementar a carga horária em que se encontre incluído, quando esgotadas as aulas da disciplina específica do cargo, poderá se dar com aulas livres ou em substituição para as aulas referentes às disciplinas correlatas, sem prejuízo aos titulares de cargo das respectivas disciplinas.

Artigo 28. A ampliação de jornada mediante atribuição de carga suplementar poderá ser revista a qualquer tempo, implicando em redução ou extinção das horas-aulas quando houver redução de aulas, em razão de fechamento ou diminuição do número de turmas de alunos, alteração na matriz curricular ou em razão de quaisquer outros eventos.

06/12/2021



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Artigo 29. É facultada ao docente a desistência de aulas que lhes forem atribuídas à título de carga suplementar ficando o mesmo, na ocorrência do fato, impedido de pleitear nova atribuição como carga suplementar, no decorrer do mesmo ano.

Parágrafo Único. Não fará jus, a percepção de carga suplementar, o docente titular de cargo, que se afastar por período superior a 15 (quinze) dias, das aulas que lhe tenham sido atribuídas à título de carga suplementar, ainda que livres ou em substituição, retornando o mesmo à jornada de opção do docente, inicialmente atribuída.

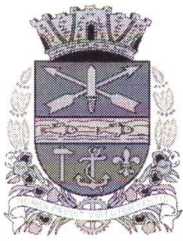
Artigo 30. A atribuição de classes/aulas ao docente classificado em processo seletivo, que venha a ensejar celebração de contrato de trabalho, com a Prefeitura Municipal, deverá ocorrer exclusivamente no âmbito da Secretaria de Educação, respeitada a ordem de classificação docente.

Parágrafo Único - O docente que se encontre contratado, poderá ampliar o número de aulas atribuídas para além daquelas previstas no contrato inicial, na própria Unidade Educacional pelo diretor na qual se encontre atuando, ou na Secretaria de Educação, quando em Unidade Educacional diversa, observado o limite de 27 aulas em atividades com alunos.

Artigo 31. Diante da atribuição processada aos docentes classificados em processo seletivo, a celebração de Contrato de Trabalho, estará condicionada à análise documental pela Sessão de Recursos Humanos da Secretaria de Educação, bem como à realização do Exame Médico Admissional, que será realizado por intermédio da SSSMT - Seção de Saúde Segurança e Medicina do Trabalho com agendamento prévio.

Parágrafo Primeiro. O docente contratado por períodos superiores a 15 (quinze) dias deverá cumprir a carga horária de trabalho e os horários estabelecidos no Edital a que se refere a atribuição processada.

E
06/12/2021



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Parágrafo Segundo. O docente admitido em caráter eventual, por período superior a 15 (quinze) dias e inferior a 30 (trinta) dias, terá cessada tal atribuição quando ocorrer o não comparecimento do mesmo.

Parágrafo Terceiro. O contrato do docente extinguir-se-á, nos casos em que faltar ao trabalho por três dias consecutivos ou cinco intercalados, exceto por motivo de doença, desde que devidamente comprovada, e ainda, quando se afastar por período superior a 15 (quinze) dias consecutivos, por motivo de doença ou superior a 10 (dez) dias por doença do cônjuge, ascendentes ou descendentes diretos até o primeiro grau.

Artigo 32. O docente ao qual se refere o artigo anterior que não comparecer ou não se comunicar formalmente com a Unidade Educacional imediatamente após a atribuição processada, terá a mesma anulada.

Artigo 33. Poderá ser processada, no âmbito da Seduc, excepcionalmente, a atribuição a docente classificado no Processo Seletivo vigente, em classe ou componente curricular diverso à sua classificação, desde que este apresente formação profissional compatível ou correlata nas áreas consideradas afins com previsão na Indicação CEE/SP nº 157, de 14 de dezembro de 2016, quando e enquanto se configurar a inexistência de candidatos classificados/interessados nas classes/aulas ofertadas.

Parágrafo Único. O docente classificado em processo seletivo, admitido em caráter excepcional, conforme o caput deste artigo, perderá, a qualquer tempo, a classe ou as aulas que lhe foram atribuídas, quando da manifestação de candidato, devidamente habilitado em processo seletivo vigente, desde que observada a prioridade conferida a docentes titulares, interinos e adidos devendo o interessado formalizar o seu pleito pelas classes/aulas, mediante requerimento.

Artigo 34. Quando evidenciada a necessidade de prorrogação do afastamento do substituído, toda e qualquer substituição poderá ser prorrogada, observada a legislação pertinente, desde que não haja interrupção da mesma, mediante providências do Diretor

06/12/2021



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

da Unidade Educacional, formalizada em ata de atribuição e informada à Seção de RH da Seduc.

Parágrafo Primeiro. Havendo necessidade e quando se apresentar a possibilidade para prorrogação de contratação, a mesma deverá ser devidamente justificada e solicitada pela Direção da Unidade Educacional, antes do encerramento do prazo do afastamento que ensejou a substituição, para análise e decisão final da Secretaria de Educação.

Parágrafo Segundo. Aplica-se, ainda, o disposto no caput deste artigo aos casos em que o docente substituído tiver alterada a natureza da sua substituição, desde que não haja alteração de carga horária e, não cause qualquer prejuízo aos demais titulares de cargo da Unidade Educacional ou a outros candidatos devidamente classificados.

Parágrafo Terceiro. No encerramento do período de substituição, o candidato terá preservado o direito de participar de posteriores atribuições, desde que observado o disposto no inciso III do Art. 5º, da Lei Municipal 3447/2018, que estabelece a possibilidade de nova contratação após decorridos 40 dias do encerramento do último contrato.

Artigo 35. Uma vez divulgado o Edital e efetivada a atribuição de classes e/ou aulas na Unidade Educacional ou no âmbito da Secretaria de Educação, as mesmas não poderão sofrer alterações, em especial quanto aos horários estabelecidos em edital, exceto para assegurar o cumprimento da carga horária da respectiva disciplina e/ou classe e, desde que não haja prejuízo a qualquer outro candidato.

Artigo 36. O docente que substituir titular de cargo afastado por qualquer razão, terá cessada a referida substituição, caso venha ocorrer o retorno do substituído à sua função de origem. Neste caso, o docente substituto terá preservado o direito em participar das posteriores sessões de atribuição desde que observados os dispositivos legais vigentes.

e
06/12/2021



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SEÇÃO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 37. Nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, sendo permitidas conforme Lei Complementar Municipal nº 128/2012, situações de acumulações remuneradas de cargos ou empregos públicos do quadro do magistério, desde que haja compatibilidade de horário para o pleno exercício das atividades laborais, considerada jornada de trabalho composta por atividades com e sem educando.

Parágrafo Único. Haverá compatibilidade de horários quando comprovada a possibilidade de exercício dos dois cargos, empregos ou funções, em horários diversos, sem prejuízo do número regulamentar de horas de trabalho de cada um, e desde que o intervalo entre o término do horário de exercício de um cargo, emprego ou função e o início do outro, seja de pelo menos, meia hora considerando-se a viabilidade de acesso e a distância dos locais de trabalho pelos meios normais de transporte, salvo se no mesmo estabelecimento.

Artigo 38. Os docentes, sejam eles, titular de cargo ou contratado deverão declarar no ato de toda e qualquer atribuição de classes e/ou aulas, sob pena de não iniciar o exercício de suas funções laborais, ou ainda, responder administrativamente pela omissão, se exercer outro cargo, emprego, ou função na Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional Federal, Estadual ou em outro Município, em documento específico.

Parágrafo Primeiro. Aplica-se o disposto neste artigo, sempre que ocorrer qualquer mudança da situação funcional do ocupante de cargo ou emprego que na acumulação remunerada implique em alteração do seu local de trabalho, mesmo que temporário.

Parágrafo Segundo. Sempre que ocorrer a situação prevista no caput deste artigo, a Direção da Unidade Educacional deverá encaminhar, imediatamente, à Seção de Recursos Humanos da Secretaria de Educação, documentos necessários à

06/12/2021



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

regularização funcional do docente para elaboração do Ato Decisório quanto ao acúmulo pleiteado, sob pena de responder administrativamente pela omissão.

Artigo 39. Cabe ao diretor da Unidade Educacional expedir declaração que registre o horário de trabalho do ocupante de cargo ou de emprego do Quadro do Magistério da Rede Municipal de Porto Ferreira e, no caso da acumulação remunerada, expedir parecer sobre a situação de acúmulo, sendo responsável pela verificação do cumprimento regular dos respectivos horários de trabalho apresentados e, pela ciência do interessado quanto ao Ato Decisório emitido.

Parágrafo Primeiro. O Ato Decisório referente à legalidade do acúmulo será expedido pela Secretaria de Educação, através da Seção de Recursos Humanos da Educação, mediante apresentação de parecer da direção da sede de controle de frequência do servidor, independentemente de ser o primeiro ou o segundo emprego público do servidor.

Parágrafo Segundo. O superior imediato que permitir o exercício docente, em situação de acúmulo, em descumprimento às regras legais previstas, bem como sem a devida conferência e encaminhamento dos documentos para a Secretaria de Educação, estará sujeito às penalidades administrativas decorrente dos fatos.

Artigo 40. Para o desenvolvimento de projetos de reforço/recuperação da aprendizagem, ou ainda, de outros projetos que tenham estreito vínculo com os conteúdos pedagógicos desenvolvidos nas Unidades Educacionais, poderão ser criadas turmas, mediante autorização da Secretaria de Educação, cujas aulas serão atribuídas aos Professores de Educação Especial ou de Educação Básica I e II, Titulares de Cargo, exceto os Professores Interinos de Educação Básica I e II, legalmente habilitados, à título de carga suplementar de trabalho, observado o limite de 27 (vinte e sete) aulas em atividades com alunos, desde que devidamente inscritos para tal.

Parágrafo Único. A atribuição de que trata o caput deste artigo deverá ser processada pelo diretor da Unidade Educacional, e, prioritariamente, a docente titular de cargo da própria unidade educacional.

06/12/2021



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Artigo 41. O docente contratado por prazo determinado que vier a desistir de parte das aulas que lhe tenham sido atribuídas, deverá apresentar ao superior imediato, declaração expressa, de próprio punho, datada e assinada, informando sua decisão e, quando se tratar da totalidade das aulas, requerer a dispensa das mesmas e consequente rescisão contratual.

Parágrafo Primeiro. Ao superior imediato do docente competem as manifestações e demais providências cabíveis, nos prazos devidos para os encaminhamentos relativos ao que se refere o caput deste artigo.

Parágrafo Segundo. É facultado ao docente PEB II titular de cargo a desistência de aulas que lhe tenham sido anteriormente atribuídas como carga suplementar, assim como, ao professor contratado é permitida a desistência de parte das aulas a fim de reduzir o número de escolas, desde que, seja ampliada ou mantida sua carga horária em uma das Unidades Educacionais em que se encontre em exercício.

Artigo 42. Ao longo das etapas concernentes aos processos de atribuição de classes/aulas e nos prazos afixados no Anexo I desta Instrução Normativa, para fins de encaminhamento das informações quanto às classes/aulas atribuídas a docentes, deverão ser encaminhados, os documentos relativos às sessões de atribuições, antecedendo os processos a que se referem.

Parágrafo Único. Aos docentes, com Sede de Controle de Frequência já estabelecida, que vierem a participar da atribuição no âmbito da Secretaria de Educação, é obrigatória a apresentação da ficha individual de atribuição, quando houver, bem como da declaração do horário de trabalho, emitidas pelo superior imediato, ficando o mesmo impedido de participar da referida sessão, caso não apresente os documentos citados.

Artigo 43. Os casos omissos serão tratados por deliberação do (a) Secretário (a) de Educação em exercício.

[Handwritten signature]
06/12/2021



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Artigo 44. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias, em especial a Instrução Normativa SEDUC – 01 de 15 de dezembro de 2020.

Porto Ferreira, 06 de dezembro de 2021.

MARIA CECÍLIA GALLO DA CUNHA LEME
Secretária de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

Instrução Normativa SEDUC - 05, de 06 de dezembro de 2021
CRONOGRAMA DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS/2022

DATA	HORÁRIO	ATIVIDADE
06/12/2021	Até as 17h	Publicação da Instrução Normativa de Atribuição de classes/aula e encaminhamento às UEs → Comunicado do Concurso de Remoção.
06 a 09/12/2021	Horário a ser definido pelas UEs	<u>Inscrições nas UEs – PEB I / PEB II / PEE / PEB I Interino</u> → Processos de Atribuição de Classes e Aulas/2022 → Concurso de Remoção/2022
10/12/2021	Até as 10h	Remessa das UEs para a Seduc das relações nominais e das fichas de inscrições efetivadas - por unidade educacional para: - Remoção; - Atribuição de Carga Suplementar
14/12/2021	A partir das 18h	Publicação das Listas de Classificação: - Nas UEs → PEBs Titulares de Cargo inscritos no Processo de Atribuição de Classes/Aulas 2022 - No site da Prefeitura → PEBs inscritos no processo de Remoção e para Atribuição de Carga Suplementar
15 e 16/12/2021	Até às 17h	Período para interposição de recursos quanto às classificações acima descritas → nas Unidades Educacionais
17/12/2021	Até às 10h	UEs → remessa à SEDUC dos recursos interpostos, referentes às Classificações relativas à inscrição para Remoção e para a Atribuição de Carga Suplementar.
20/12/2021	A partir das 12h	Publicação da classificação pós-recurso – Classificação Final → por U.E - para a atribuição inicial → pela SEDUC – para Remoção e Atribuição da Carga Suplementar
21/12/2021	Horário a ser definido pelas UEs	Nas UEs → Atribuição de Classes e Aulas aos PEB I, PEB II e PEE (Titulares de Cargo)

Cont. →

06/12/2021
Maria Cecília Gallo da Cunha Leme
Maria Cecília Gallo da Cunha Leme
Secretária de Educação

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Rua: Cel. Procópio de Carvalho, nº 352 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-000

Fone: (19) 3589-5300

www.portoferreira.sp.gov.br

p.gov.br |

educacao@pooferr

eira.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

**Instrução Normativa SEDUC - 05, de 06 de dezembro de 2021
CRONOGRAMA DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS/2022**

CRONOGRAMA (Parte 2)		
21/12/2021	Até as 12h	Remessa dos “Quadro de Atribuição” – impresso e digital → das UEs para a SEDUC
21/12/2021	14h	Atribuição na SEDUC → PEB II Titular de Cargo “Constituição de jornada mínima”
	15h	Atribuição na SEDUC → PEB I Titular de Cargo “Adido”
	16h	Atribuição na SEDUC → PEE Titular de Cargo “Adido”
22/12/2021	8h	Na SEDUC → Remoção PEB II (Permuta e Classificação)
	14h	Na UE → PEB II Constituição – manifestação de jornada – Envio à Seduc até às 17h
	13h	na SEDUC → Remoção PEB I (Permuta e Classificação)
	15h	na SEDUC → Remoção PEE (Permuta e Classificação)
27/12/2021 a 30/12/2021	-	Remessa da relação de Classes e Aulas remanescentes → da SEDUC para as UEs. → Levantamento e encaminhamento dos resultados.
03/01/2022 a 30/01/2022	-	Seduc – Encaminhamentos relativos ao provimento de docentes para classes ou aulas livre.
01/02/2022	9h	Nas UEs → Atribuição de aulas/classes correlatas ao ADIDO - PEB II → UEs
01/02/2022	9h30	Nas UEs → Atribuição de aulas (livres ou em substituição – Carga Suplementar PEBI / PEBII/ PEE → UEs.
	Até às 12h30	Remessa do Saldo de Classes/Aulas: excepcionalmente livres ou substituição → UEs para a SEDUC.
01/02/2022	8h	Na SEDUC → Atribuição PEB I – Interino.
	15h	Na SEDUC → Atribuição da Carga Suplementar PEBI/PEBII/PEE.
02/02/2022	8h	Na SEDUC → Atribuição PEB II - Processo Seletivo.
02/02/2022	14h	Na SEDUC → Atribuição PEB I - Processo Seletivo.
A partir de 03/02/2022	A partir das 8h30	Na UE – às 6 ^{as} feiras → Atribuição semanal de classes/aulas. Na SEDUC – às 4 ^{as} feiras → Atribuição semanal de classes/aulas.

Porto Ferreira, 06 de dezembro de 2021.

MARIA CECÍLIA GALLO DA CUNHA LEME
Secretária de Educação